



LEI MUNICIPAL Nº 597/2021

DE 29 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO

Data: 29/06/2021

ANDREIA JULIANE PIMENTE.
ASSESSOR ESPECIAL IV
DECRETO 041/2021
GESTÃO 2021/2024

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, **GE CIRAN SARAIVA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins/TO, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Fundo Municipal de Educação-FME, tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.
- c) Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e mobilizador, com a finalidade de deliberar sobre matérias relacionadas ao ensino deste sistema;
- d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CACS/FUNDEB, como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, na forma da legislação pertinente;



e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

f) Conselhos Escolares, órgãos vinculados às Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino, com atribuições de assegurar a participação da comunidade no processo educacional, auxiliando e apoiando a equipe gestora em questões administrativas, financeiras e pedagógicas.

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

c) Educação de Jovens e Adultos-EJA, em primeiro e segundo seguimento.

Parágrafo único. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

1 - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

2 - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

3 - comunitárias, na forma da lei.

III – Organizações vinculadas às instituições de ensino:

a) Associações de Pais e Mestres das unidades escolares municipais da Educação Básica, sendo órgãos de representação dos pais e profissionais das unidades de ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

IV – Planos organizacionais:

a) Plano Municipal de Educação, com o cumprimento das metas estabelecidas pelo município, por período de 10 anos.

b) Regimento Escolar, sendo um conjunto de regras que determinam a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar, estabelecendo a forma de trabalho, as normas para realizá-lo, assim como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente;

c) O Fórum Municipal de Educação, espaço de interlocução entre a sociedade civil do município e do poder público municipal em que visa a apropriação da maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca do Plano Municipal da educação;



- d) Plano de Ações Articuladas-PAR, sendo um conjunto de ações desenvolvidas em parceria com o MEC/FNDE, com subsídios financeiros do MEC, a serem executadas em período de 4 anos.
- e) Os Regimentos e os Planos de Estudos das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino.
- f) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal da Educação poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação, programas educacionais e recursos constitucionais provindos do FNDE, movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem for nomeado.

Art. 5º É de competência do Município:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II - Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V - Atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

VI - Atuar facultativamente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em seguimentos do Ensino Fundamental;



VII - Garantir alimentação durante o período que o aluno esteja na escola e transporte escolar para estudantes da rede pública municipal;

VIII - Elaborar o Plano Municipal de Educação;

IX – Garantir a aplicação no mínimo 25% da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação.

Art. 6º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 7º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental e EJA, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil necessitam de autorização do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMISSO
ADM. 2021-2024



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 29 de junho de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

GECIRAN SARAIVA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024

PUBLICADO

Data: 29 / 06 / 2021

ANDREIA JULIANE PIMENTEL
ASSESSOR ESPECIAL IV
DECRETO 041/2021
GESTÃO 2021/2024